



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 99824/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
DATA DE ENTRADA: 06/08/2025
ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
INTERESSADOS: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares

PROPOSTA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

(PATOSPREV)

LEMA

Fortaleza/CE, 23 de julho de 2025.

Ao
Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV.

Prezado Sr. André Guedes,

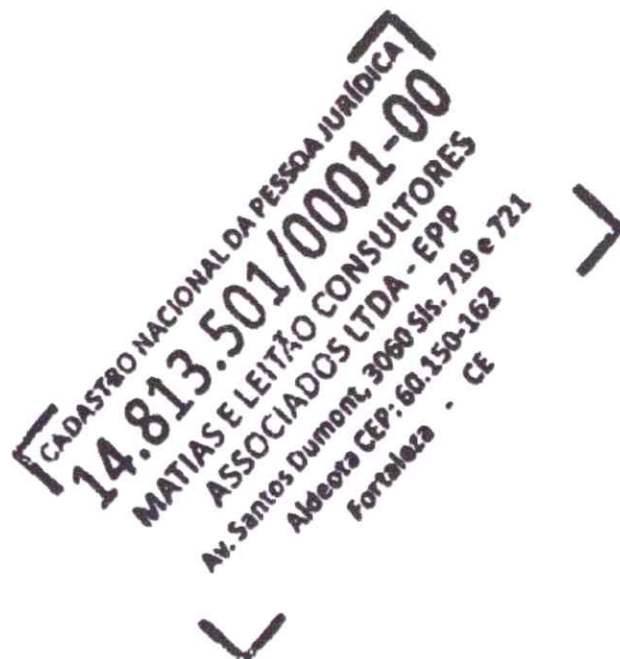
A **LEMA** tem a satisfação de submeter à sua apreciação a proposta para prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos.

Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos os nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,

Vitor Leitão Rocha

Everardo Fernandes Matias



LEMA

PORTFOLIO DE INVESTIMENTOS COMPLETO PARA O SEU RPPS!

Assessoria na escolha de produtos financeiros

(Nosso papel é apenas consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam sempre as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além de sempre estar alinhada ao seu perfil de risco.)

Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos

Auxílio em auditorias e fiscalizações

Elaboração e envio mensal do DAIR

Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

Auxílio no preenchimento dos formulários APR

Suporte ao Comitê de Investimentos

Auxílio no processo do credenciamento de Instituições

Elaboração de relatórios periódicos

Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos

Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM)

Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu

Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)

que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

HONORÁRIOS

Para realização dos serviços citados será cobrado o valor de:

**R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais) por mês,
totalizando**

R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais) em 12 meses.

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após data de envio.



PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!



Processo administrativo: 012/2025

Inexigibilidade nº 005/2025

Contrato nº 072/2025

PARECER JURÍDICO n.º 1077/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível proceder à contratação direta da **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, no **VALOR MENSAL R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais)** e no **VALOR GLOBAL de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte reais)**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no Art. 74, III, C da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**.

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário da **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, a legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, III, C da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o "leque" de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. Para Marinela (2007, p. 288-289), a licitação "(...) não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo". Toma-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. Para Marinela (2007, p. 288-289) "**A inexistência de interessados para**



disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação”.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe Hely Lopes Meirelles (2006, p. 284.) ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74 da Lei Licitatória** se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o “relevo do trabalho” (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo:

“(…)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por “A” ou por “B”, não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(…)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito “A” ou pelo sujeito “B” ou “C”, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de

24/OUT



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

Quanto à notoriedade do profissional especializado, o entendimento de Di Pietro (2007. p. 349) assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|-------------------------------|--|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
3. Decreto Municipal nº 079/2024 |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 4. ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES –
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. |

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA	14.813.501/0001-00	R\$ 39.120,00

5. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

5.1. Quanto à instauração do processo:



a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

ART. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 005/2025 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:



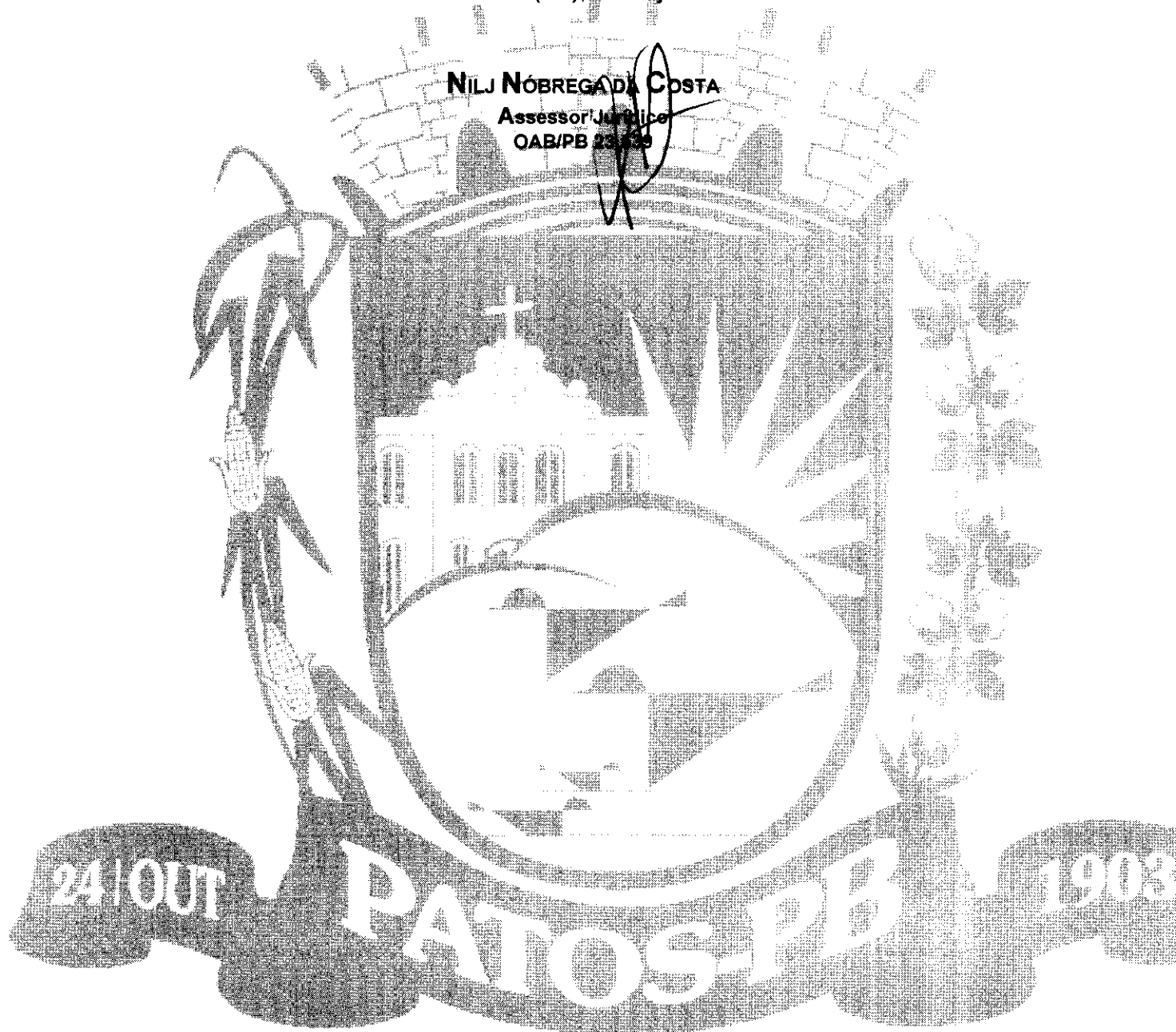
PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
 - ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
 - iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.
- É o parecer, *sub censura*.
À elevada consideração superior.

Patos (PB), 30 de julho de 2025.

NILJ NOBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
QAB/PB 23.439



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 25 de julho de 2025.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, sediado à Avenida Santos Dumont, nº 3060 719/721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE. CEP: 60150-162.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais)**.

Nisto posto, temos a convicção pela melhor escolha, da plena execução dos serviços de consultoria, e objetivos de prestar os serviços respectivos ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (PATOSPREV).

Atenciosamente,


ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, sediado à Avenida Santos Dumont, nº 3060 719/721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE. CEP: 60150-162.

FUNDAMENTO: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

VAOLR TOTAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais)**.

RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 30 de julho de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE

ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 09.003.066/0001-00. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** utilitários (ambulâncias tipo b) para atender as necessidades do samu, vinculado à secretaria municipal de saúde de patos/pb. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento de 2º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total R\$ 14.487,12 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), sendo que o valor atual de R\$ 272.332,56 (duzentos e setenta e dois mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo aditivo o valor de R\$ 286.819,67 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), que representa um aumento aproximado de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) reajustado conforme a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período de 06/2024 a 05/2025, totalizando aproximadamente 9,4% considerando os demais termos aditivos, bem como, tem o objeto de alterar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência legal para 01/08/2026, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 e Incisos, Art. 65 e Incisos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS e do outro lado a empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

Patos, 01 de agosto de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador: AF89DF6A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.589/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025

CONTRATO Nº 1.589/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ: 10.754.828/0001-99.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO PICK-UP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 426.920,78 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador: 73ADEDA8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 3060 719/721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE. CEP: 60150-162.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais).**

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 30 de julho de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Nº DO CONTRATO: 072/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

CONTRATADO: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 3060 719/721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE. CEP: 60150-162.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025, na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais).**

PATOS - PB, 30 de julho de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Superintendente

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: 0F1CD6A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 087/2025- PMP

PROPOSTA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

(PATOSPREV)

LEMA

Fortaleza/CE, 23 de julho de 2025.

Ao
Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV.

Prezado Sr. André Guedes,

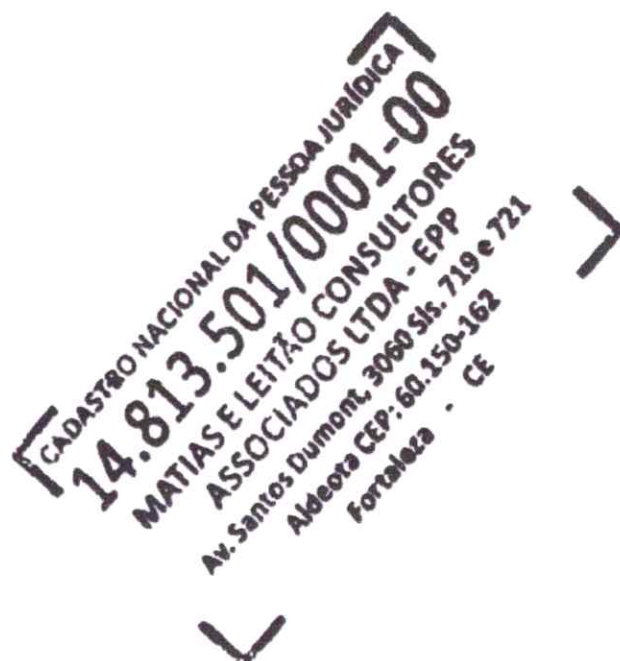
A **LEMA** tem a satisfação de submeter à sua apreciação a proposta para prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos.

Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos os nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,

Vitor Leitão Rocha

Everardo Fernandes Matias



LEMA

PORTFOLIO DE INVESTIMENTOS COMPLETO PARA O SEU RPPS!

Assessoria na escolha de produtos financeiros

(Nosso papel é apenas consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam sempre as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além de sempre estar alinhada ao seu perfil de risco.)

Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos

Auxílio em auditorias e fiscalizações

Elaboração e envio mensal do DAIR

Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

Auxílio no preenchimento dos formulários APR

Suporte ao Comitê de Investimentos

Auxílio no processo do credenciamento de Instituições

Elaboração de relatórios periódicos

Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos

Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM)

Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu

Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)

que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

HONORÁRIOS

Para realização dos serviços citados será cobrado o valor de:

R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais) por mês,

totalizando

R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais) em 12 meses.

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após data de envio.

LEMA



PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 23 de julho de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação de serviços de consultoria especializada pelo Instituto de Seguridade Social de Patos tem como objetivo assegurar a gestão eficiente, transparente e segura dos recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança. A empresa contratada prestará assessoria técnica na escolha de produtos financeiros, respeitando o perfil de risco e as preferências institucionais, além de elaborar pareceres técnicos sobre fundos de investimento e apoiar o Instituto durante auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle.

A consultoria também será responsável pela elaboração e envio de documentos obrigatórios como o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), a Política de Investimentos e o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), além de prestar suporte no preenchimento dos formulários de Avaliação de Risco e Performance (APR), contribuindo para a conformidade regulatória. O apoio ao Comitê de Investimentos, o auxílio no credenciamento de instituições financeiras, a participação em reuniões deliberativas e a produção de relatórios periódicos reforçam o acompanhamento técnico e estratégico da carteira de investimentos.

Como diferencial, a consultoria oferecerá acesso ao Sistema de Gestão de Carteiras (UNO), ferramenta que permite o monitoramento em tempo real da carteira de investimentos, verificação de enquadramento normativo, rentabilidade mensal, comparação com a meta atuarial, além da emissão de relatórios detalhados e automatizados. A atuação da empresa contribuirá de forma decisiva para a tomada de decisões embasadas, a preservação do equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal.

Trata-se de empresa com notória especialização na área de consultoria para Regimes Próprios de Previdência Social, com experiência comprovada na elaboração de pareceres técnicos, assessoramento em investimentos e cumprimento de obrigações legais e normativas. Considerando o caráter singular dos serviços prestados e a expertise exigida para atuação junto a entes públicos previdenciários, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


ADRIELY ARAUJO MEDEIROS
 COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO



TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso I, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Justificativa para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A contratação de serviços de consultoria especializada pelo Instituto de Seguridade Social de Patos tem como objetivo assegurar a gestão eficiente, transparente e segura dos recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança. A empresa contratada prestará assessoria técnica na escolha de produtos financeiros, respeitando o perfil de risco e as preferências institucionais, além de elaborar pareceres técnicos sobre fundos de investimento e apoiar o Instituto durante auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle.

A consultoria também será responsável pela elaboração e envio de documentos obrigatórios como o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), a Política de Investimentos e o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), além de prestar suporte no preenchimento dos formulários de Avaliação de Risco e Performance (APR), contribuindo para a conformidade regulatória. O apoio ao Comitê de Investimentos, o auxílio no credenciamento de instituições financeiras, a participação em reuniões deliberativas e a produção de relatórios periódicos reforçam o acompanhamento técnico e estratégico da carteira de investimentos.

Como diferencial, a consultoria oferecerá acesso ao Sistema de Gestão de Carteiras (UNO), ferramenta que permite o monitoramento em tempo real da carteira de investimentos, verificação de enquadramento normativo, rentabilidade mensal, comparação com a meta atuarial, além da emissão de relatórios detalhados e automatizados. A atuação da empresa contribuirá de forma decisiva para a tomada de decisões embasadas, a preservação do equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal.

Trata-se de empresa com notória especialização na área de consultoria para Regimes Próprios de Previdência Social, com experiência comprovada na elaboração de pareceres técnicos, assessoramento em investimentos e cumprimento de obrigações legais e normativas. Considerando o caráter singular dos serviços prestados e a expertise exigida para atuação junto a entes públicos previdenciários, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Assessoria na escolha de produtos financeiros; Auxílio em auditorias e fiscalizações; Elaboração e envio mensal do DAIR; Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN; Auxílio no preenchimento dos formulários APR; Suporte ao Comitê de Investimentos;	12	MÊS	R\$ 3.260,00	R\$ 39.120,00



PREFEITURA DE
PATOS

CADA VEZ MELHOR

Auxílio no processo do credenciamento de Instituições; Elaboração de relatórios periódicos; Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos; Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM); Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu; Sistema de Gestão de Carteiras (Uno) que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.					
--	--	--	--	--	--

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designará servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a



PREFEITURA DE
PATOS

PAI

Primeira
Infância



[Handwritten signature]



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PATOS
CADA UM MELHOR

pagamento. VP = valor da parcela a ser paga, e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 23 de julho de 2025

ADRIELY ARAUJO MEDEIROS
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

Patos PB, 25 de julho de 2025.



LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, inscrito no CNPJ nº 40.955.403/0001-09, sob o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2016.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Superintendente: Caroline Ferreira Agra

Telefone: (83) 98866-3060

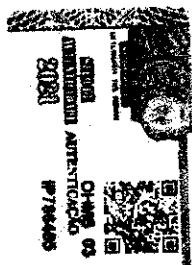
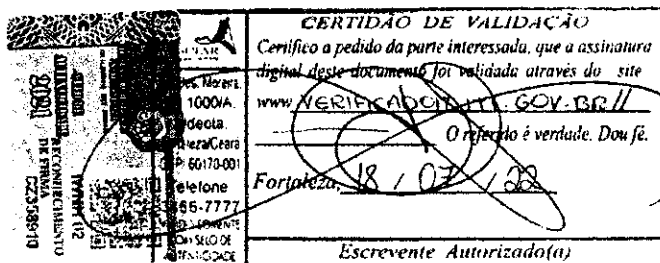
Endereço: Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro, João Pessoa - PB

E-mail: carolineferreira@ipmjp.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Assinado de
forma digital
por CAROLINE
FERREIRA AGRA

CAROLINE FERREIRA AGRA
SUPERINTENDENTE



Instituto de Previdência do Município
Av. Engº Clodoaldo Gouveia, 166 - Centro
CEP 58.013-370 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 3218.9831 / Fax: 3218.9832
e-mail: contato@ipmjp.pb.gov.br
www.joapessoa.pb.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, prestou o serviço de elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management), de maneira satisfatória e a contento, a INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS - PREVINA, inscrita no CNPJ nº 15.358.498/0001-36, sob o Contrato nº 007/2023.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2024.

BRUNO ALVES DE
SALES:02363432118

Assinado de forma digital por
BRUNO ALVES DE
SALES:02363432118
Dados: 2024.10.31 18:26:58 -04'00'

BRUNO ALVES DE SALES
Diretor Presidente do PREVINA
CPF: 023.634.321-18



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Vitória-ES, 02 de março de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seu sócio e consultor de investimentos, Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV, inscrito no CNPJ nº 27.741.750/0001-70, sob o Contrato Nº 07/2022.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Atestador: TATIANA PREZOTTI MORELLI

Cargo: Presidente

Telefone: (27) 99941-7762

Endereço: Rua Chafic Murad, 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES

E-mail: tatiana.prezotti@ipamv.org.br

TATIANA PREZOTTI
MORELLI:03114170781

Assinado de forma digital por
TATIANA PREZOTTI
MORELLI:03114170781
Dados: 2023.03.02 09:48:43 -03'00'

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seus sócios e economistas Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, e Matheus Crisóstomo Holanda, inscrito no CPF nº 056.666.883-16 e demais membros da equipe, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, realização de estudo de gerenciamento de ativos e passivos (ALM) e relatórios semestrais de diligências e verificação de lastro conforme Manual mais recente do Pró-Gestão.

Os serviços são prestados de maneira satisfatória e a contento ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, inscrito no CNPJ nº 27.741.750/0001-70, sob o Contrato Nº 07/2022, assinado em 08 de junho de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, com aditivo por igual período assinado em 24 de abril de 2023.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Atestador: TATIANA PREZOTTI MORELLI

Cargo: Presidente

Telefone: (27) 99941-7762

Endereço: Rua Chafic Murad, 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES

E-mail: tatiana.prezotti@ipamv.org.br

Vitória/ES, 26 de março de 2024.



Tatiana Prezotti Morelli

Presidente Ipamv

(27) 3025-4010

tatiana.prezotti@ipamv.org.br

www.ipamv.org.br



**TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:03
114170781**

Assinado de forma
digital por TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:031141707
81

Dados: 2024.03.26
15:15:54 -03'00'

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
(27) 3025.4010 E-mail: ipamv@ipamv.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seu sócio e consultor de investimentos Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, inscrito no CNPJ nº 06.121.067/0001-60, sob o Contrato Nº 005/2022.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Atestador: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Cargo: Presidente

Telefone: (83) 9919-7656

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

E-mail: josecavalcanti@pbprev.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 02 de março de 2023.



Jose Antonio Coelho Cavalcanti
Presidente da PBprev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR COPIAR DIGITAL, ou=Presencial, ou=17072702000183, cn=JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
 Dados: 2023.03.02 09:00:59 -03'00'

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
 PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV
 Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN, CEP.: 59.012-500
www.natal.rn.gov.br/natalprev

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema on-line para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL - NATALPREV, inscrito no CNPJ nº. 08.341.026/0001-05, sob o Contrato Administrativo nº. 006/2020.

Atesto, ainda, que os compromissos contratuais assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos nenhuma ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO

Atestador: **THIAGO COSTA MARREIROS**
 Telefone: **(84) 99415-3087**
 Endereço: **Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN**
 e-mail: thiago.marreiros@natal.rn.gov.br

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE DO NATALPREV

Assinado de forma digital por THIAGO COSTA MARREIROS:05083110474
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21674173000165, cn=THIAGO
 COSTA MARREIROS:05083110474
 Dados: 2021.11.11 07:27:47 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20099



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, inscrito no CNPJ nº 40.955.403/0001-09, sob o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2016.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Superintendente: Caroline Ferreira Agra

Telefone: (83) 98866-3060

Endereço: Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro, João Pessoa - PB

E-mail: carolineferreira@ipmjp.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

CAROLINE
FERREIRA
AGRA

Assinado de
forma digital
por CAROLINE
FERREIRA AGRA

CAROLINE FERREIRA AGRA
SUPERINTENDENTE

Instituto de Previdência do Município
Av. Engº Clodoaldo Gouveia, 166 – Centro
CEP 58.013-370 – João Pessoa – Paraíba
Fone: (83) 3218.9831/ Fax: 3218.9832
e-mail: contato@ipmjp.pb.gov.br
www.joaopessoa.pb.gov.br



Atestamos que

Gregorio Pinto Matias

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	10/06/2016	Dominância	07/05/2022	Vencida
CEA	07/05/2019	-	07/05/2022	Vencida
CFG	04/04/2024	Dominância	25/04/2027	Ativa
CGA	25/04/2024	-	25/04/2027	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 17:12:25 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 28/05/2025 17:12:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: FSY6-Q7S4-I6P7. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



CERTIFIED FINANCIAL PLANNER

CERTIFICAMOS QUE

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, CFP®

cumpriu os requisitos de Educação, Exame, Experiência para obter a certificação e aderiu ao Código de Ética e Responsabilidade Profissional e ao Guia de Melhores Práticas de Planejamento Financeiro. Desta forma, possui autorização para utilizar a marca CFP® (CERTIFIED FINANCIAL PLANNER) e as marcas  com todos os direitos e privilégios pertinentes, desde que atenda aos critérios de renovação periódica, conforme estabelecido.

Certificação Global, excelência em planejamento financeiro

50302: | DATA DA CERTIFICAÇÃO: 02/04/2024 | VALIDADE: 02/04/2026

Paulo Colaferro
Presidente da Planejar



FINANCIAL PLANNING STANDARDS BOARD



Associação Brasileira
de Planejamento Financeiro



CERTIFIED FINANCIAL PLANNER

CERTIFICA/MOS QUE

GREGORIO PINTO MATIAS, CFP®

cumpriu os requisitos de Educação, Exame, Experiência para obter a certificação e aderiu ao Código de Ética e Responsabilidade Profissional e ao Guia de Melhores Práticas de Planejamento Financeiro. Desta forma, possui autorização para utilizar a marca CFP® (CERTIFIED FINANCIAL PLANNER) e as marcas  com todos os direitos e privilégios pertinentes, desde que atenda aos critérios de renovação periódica, conforme estabelecido.

Certificação Global - excelência em planejamento financeiro

47921: | DATA DA CERTIFICAÇÃO: 14/01/2022 | VALIDADE: 14/01/2026

Paulo Colaferro
Presidente da Planejar



FINANCIAL PLANNING STANDARDS BOARD



Associação Brasileira
de Planejamento Financeiro

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

VITOR LEITÃO ROCHA

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação: Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS CGINV I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por provas

Data de aprovação: 24/02/2022

Certificado Nº: 723430240942602

Validade: 24/02/2026



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home>



Atestamos que

Gregorio Pinto Matias

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Como Obteve	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	10/06/2016	Exame	Dominância	07/05/2022	Vencida
CEA	07/05/2019	Exame	-	07/05/2022	Vencida
CFG	04/04/2024	Exame	Dominância	13/03/2028	Ativa
CGA	25/04/2024	Exame	-	25/04/2027	Ativa
CGE	13/03/2025	Exame	-	13/03/2028	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 08:44:15 do dia 27/03/2025 (hora e data de Brasília). Validade: até 27/03/2026 08:44:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: S3V6-Y2W0-H3K7. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Rodolfo Matheus de Santana Malafaia

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	02/10/2020	Dominância	07/03/2027	Ativa
CEA	07/03/2024	-	07/03/2027	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 17:47:41 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 18/03/2025 17:48:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: Y4K7-B2M2-T6G8. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Matheus Crisostomo Holanda

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	10/08/2015	–	10/08/2018	Vencida
CEA	06/08/2019	06/08/2022	06/08/2025	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 09:25:59 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 20/02/2025 09:26:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: V4A3-V0G9-XSU7. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	04/02/2019	Dominância	14/10/2025	Ativa
CEA	22/10/2019	14/10/2022	14/10/2025	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 11:42:39 do dia 29/01/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 29/01/2025 11:43:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: D1K8-L0M3-G0R1. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Bruna Araujo e Silva

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	10/06/2019	Dominância	14/02/2026	Ativa
CPA-20	08/12/2021	Dominância	14/02/2026	Ativa
CEA	14/02/2023	-	14/02/2026	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 16:18:48 do dia 01/03/2023 (hora e data de Brasília). Validade: até 01/03/2024 16:19:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: E2Y6-N4L7-R1U1. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Antonio Sidronio de Santana Neto

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CEA

1ª Certificação
18/02/2020

Última Atualização
12/01/2023

Vencimento*
12/01/2026

Situação
Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 19:32:13 do dia 03/04/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 03/04/2025 19:32:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: M1M6-J1R1-R8L5. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Wallyson Queiroz Diógenes

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CEA

1ª Certificação
19/09/2024

Última Atualização
–

Vencimento*
19/09/2027

Situação
Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 09:43:34 do dia 02/10/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 02/10/2025 09:44:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: P4B5-K7K6-S9U5. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Vitor Hugo da Cruz Teobaldo

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CPA-10
CEA

1ª Certificação
01/03/2021
14/11/2024

Como Obteve
Exame
Exame

Última Atualização
Dominância
-

Vencimento*
14/11/2027
14/11/2027

Situação
Ativa
Ativa


 Carlos André
Presidente


Documento emitido às 17:09:42 do dia 28/11/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 28/11/2025 17:10:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: 11J4-K8E2-02F8. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Felipe Mafuz Nogueira

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CPA-10
CEA

1ª Certificação
19/07/2021
07/12/2021

Última Atualização
Dominância
-

Vencimento*
03/04/2026
03/04/2026

Situação
[Ativa](#)
[Ativa](#)

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 11:46:41 do dia 23/09/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 23/09/2025 11:47:00. Escanele o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: P1R3-U6T6-04N8. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Maria Ariadne Alves Pereira Maciel

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CPA-10
CEA

1ª Certificação
08/01/2020
17/10/2024

Como Obteve
Exame
Exame

Última Atualização
-
-

Vencimento*
12/02/2023
17/10/2027

Situação
Vencida
Ativa


 Carlos André
Presidente


Documento emitido às 12:10:25 do dia 29/01/2025 (hora e data de Brasília). Validade: até 29/01/2026 12:10:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: P1V3-H9L1-P4S6. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



CERTIFICADO

Wallyson Queiróz Diógenes

CNPI-T 9253

Certificado Nacional do Profissional de Investimentos – CNPI
Validade 5 (cinco) anos – solicitado em **25/10/2023**.

Válido até 25/10/2028

Emitido em **quarta-feira, 25 de outubro de 2023** pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC Brasil.

As informações poderão ser verificadas no Portal: **www.apimecbrasil.com.br**.

Marco Antonio Ozeki Saravalle
Diretor de Educação e Certificação

Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Brasil

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC Brasil

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Avançado (CP RPPS CGINV III)

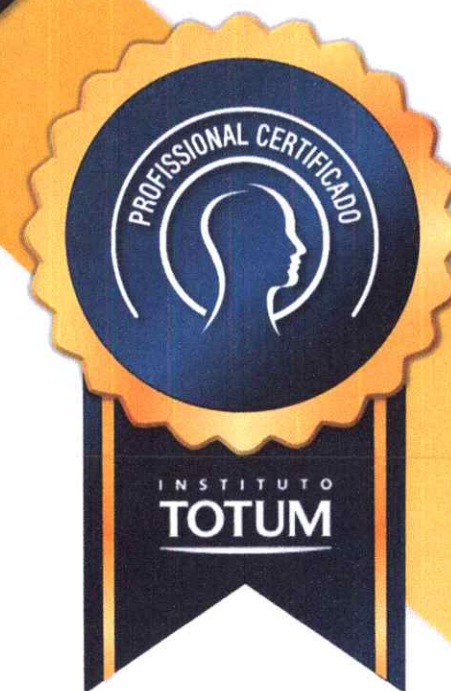
Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos

Data de Aprovação: 20/01/2025

Número da Certificação: 504974496812901

Data de Validade: 20/01/2029

Data de Realização da Prova: 15/01/2025



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificaded.certificaonline.institutototum.com.br/#/home>



CERTIFICADO

Felipe Mafuz Nogueira

CNPI 9853

Certificado Nacional do Profissional de Investimentos – CNPI
Solicitado em **13/01/2025**.

Válido até 13/01/2030

Emitido em **quarta-feira, 15 de janeiro de 2025** pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC Brasil.

As informações poderão ser verificadas no Portal: **www.apimecbrasil.com.br**.

Marco Antonio Ozeki Saravalle
Diretor de Educação e Certificação

Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Brasil

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC Brasil



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/08/2025 às 13:24:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 99824/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 30/07/2025

Responsável pela Homologação: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 39.120,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.120,00

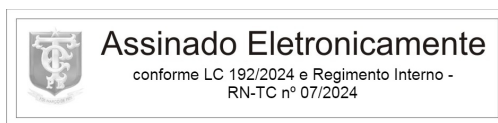
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.813.501/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Certificados e atestados de capacidade tecnica	Sim	467f556458f3b559802785fe278aa383
Análise jurídica da contratação	Sim	aaf2a503fdde628cae014af5300f67d2
Autorização da autoridade competente	Sim	462f90d94c4f9ac0abe0d00f21281e5f
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	2daa3f3d3e0e5f1446bc863203a364ea
Justificativa de preço	Sim	551230296e632ab09d789ecc04d8efc9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	80e85fd27578880eb39a95952272e12c
Previsão Orçamentária	Sim	ac84ba79658af4a1153f716f163d7370
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	Sim	551230296e632ab09d789ecc04d8efc9

João Pessoa, 06 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
CONTRATO/PMP Nº. 072/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E A EMPRESA MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ: 03.391.291/0001-84, com sede à Rua Escritor Rui Barbosa, Bairro Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo seu superintendente o Sr. **ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES**, CPF nº 050.413.354-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **14.813.501/0001-00**, com endereço à Avenida Santos Dumont, nº 3060 719/721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE. CEP: 60150-162, neste ato representado pelo Sr. **VITOR LEITÃO ROCHA**, CPF nº **011.489.933-98**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 005/2025, com fundamento legal no Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, processada nos termos do Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025, de 01 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Assessoria na escolha de produtos financeiros; Auxílio em auditorias e fiscalizações; Elaboração e envio mensal do DAIR; Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN; Auxílio no preenchimento dos formulários APR; Suporte ao Comitê de Investimentos; Auxílio no processo do credenciamento de Instituições; Elaboração de relatórios periódicos; Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos;	12	MÊS	R\$ 3.260,00	R\$ 39.120,00

	Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM); Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu; Sistema de Gestão de Carteiras (Uno) que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.				
--	--	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 39.120,00 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E VINTE REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Fornecer, em tempo hábil, as informações, documentos e dados necessários à execução adequada dos serviços contratados, bem como responder tempestivamente às solicitações de validação, esclarecimento ou complementação por parte do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa MONALIZA LOPES PEREIRA, CPF nº 113.098.774-40, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;

c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

- h - Garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, especialmente dados financeiros, relatórios estratégicos e documentos internos do Instituto, não os divulgando a terceiros sem autorização expressa do Contratante;
- i - Entregar, nos prazos acordados, os relatórios técnicos, pareceres, documentos obrigatórios e demais produtos previstos contratualmente, com o devido embasamento legal e técnico, atendendo às exigências dos órgãos de controle e das normativas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 30 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES

Data: 30/07/2025 16:56:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES
SOARES
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE**

**MATIAS E LEITAO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº 14.813.501/0001-00
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



Documento assinado digitalmente

VITOR LEITAO ROCHA

Data: 30/07/2025 16:46:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 09.003.066/0001-00. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** utilitários (ambulâncias tipo b) para atender as necessidades do samu, vinculado à secretaria municipal de saúde de patos/pb. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento de 2º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total R\$ 14.487,12 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), sendo que o valor atual de R\$ 272.332,56 (duzentos e setenta e dois mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo aditivo o valor de R\$ 286.819,67 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), que representa um aumento aproximado de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) reajustado conforme a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período de 06/2024 a 05/2025, totalizando aproximadamente 9,4% considerando os demais termos aditivos, bem como, tem o objeto de alterar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência legal para 01/08/2026, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 e Incisos, Art. 65 e Incisos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS e do outro lado a empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

Patos, 01 de agosto de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador: AF89DF6A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.589/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025

CONTRATO Nº 1.589/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ: 10.754.828/0001-99.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO PICK-UP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 426.920,78 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 01 de Agosto de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador: 73ADEDAB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 3060 719/721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE. CEP: 60150-162.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais).**

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 30 de julho de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Nº DO CONTRATO: 072/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

CONTRATADO: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 3060 719/721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE. CEP: 60150-162.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025, na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais).**

PATOS - PB, 30 de julho de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Superintendente

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: 0F1CD6A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 087/2025- PMP

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

Patos PB, 25 de julho de 2025.



LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.813.501/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO SALA 719 SALA 721
---------------------------------------	-----------------------	---

CEP 60.150-162	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEMAEF.COM.BR	TELEFONE (85) 3181-8886
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **14:54:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA 721 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070223001963555881

Informação obtida em 11/07/2025 10:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:03 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **5D58.6C3D.E75E.4D2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202508746490

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/07/2025 ÀS 14:48:07
VÁLIDA ATÉ 30/08/2025**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/231887**CPF/CNPJ:** 14.813.501/0001-00**Nome ou Razão Social:** MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 11 de Julho de 2025 (10:16:15)

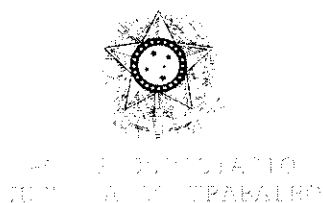
Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 09/10/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Certidão nº: 37042370/2025

Expedição: 01/07/2025, às 14:17:08

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.813.501/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/08/2025 às 13:26:51 foi protocolizado o documento sob o N° 99828/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Número do Contrato: 000000722025

Data da Publicação: 04/08/2025

Data da Assinatura: 30/07/2025

Data Final do Contrato: 30/07/2026

Valor Contratado: R\$ 39.120,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

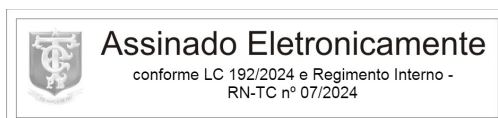
Contratado (Nome): MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Contratado (CNPJ): 14.813.501/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ea44d85547900b2a39dc85c9f873a373
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	471b882d556ccff18cb02d51fdf3bbf9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ac84ba79658af4a1153f716f163d7370
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5ec831bc12ed844e1f99c015821f8d9d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 99824/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Exercício: 2025

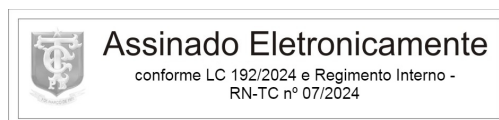
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/08/2025 às 13:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 99828/25 ao Documento 99824/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 99824/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	57 - 61	5ec831bc12ed844e1f99c015821f8d9d
Comprovante de publicidade	62	ea44d85547900b2a39dc85c9f873a373
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63	ac84ba79658af4a1153f716f163d7370
Comprovantes de regularidade da contratada	64 - 70	471b882d556ccff18cb02d51fdf3bbf9
RECIBO PROTOCOLO	71	39052b6d4f7f52cb084adab3186efd20

João Pessoa, 06 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB